



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **DECRETO Nº 7.016, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS, DE NEGÓCIOS E SIMILARES, COM CONTROLE DE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19.

**LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o avanço da vacinação no Município de Birigui e a melhora nos indicadores da pandemia da COVID-19;

### **D E C R E T A:**

**ART. 1º.** Fica autorizada a realização de eventos sociais, culturais, esportivos, de negócios e similares, com controle de público, no âmbito do município de Birigui.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A ocupação nos eventos poderá ser de até 100% (cem por cento) de sua capacidade, conforme autorização nos respectivos alvarás de funcionamento.

**ART. 2º.** Ficam mantidas as medidas de segurança estabelecidas no PlanoSP, como:

- I - Proibida as aglomerações;
- II - Obrigatório o uso de máscaras em todos os ambientes fechados ou abertos;
- III - Obrigatório o uso de álcool em gel 70% nos estabelecimentos comerciais e de serviços;
- IV - Manter a limpeza e a higienização dos locais e equipamentos, com acesso ao público;

**ART. 3º** Fica determinada a obrigatoriedade de prévia comprovação da regularidade da vacinação contra a Covid-19 para acesso à casa de show, boates e similares, devendo seguir os seguintes critérios:

- I- Esquema vacinal completo (duas doses ou dose única), ou, caso tenha apenas uma dose, obrigatório teste negativo para Covid-19 do tipo PCR, realizado até 48 horas antes do ingresso no estabelecimento, ou do tipo antígeno, realizado até 24 horas antes do ingresso no estabelecimento;



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

II- Para os não elegíveis na faixa etária para vacinação, ou seja, menores de 12 anos, deverá ser exigido teste negativo contra a Covid-19 do tipo PCR, realizado até 48 horas antes do ingresso no estabelecimento, ou do tipo antígeno, realizado até 24 horas antes do ingresso no estabelecimento.

**ART. 4º.** Fica expressamente proibida a realização de qualquer tipo de evento sem controle de público.

**ART. 5º.** Eventuais casos omissos ou duvidosos decorrentes da aplicação deste decreto, serão objeto de análise e deliberação pela Administração Pública.

**ART. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de novembro de dois mil e vinte e um.




**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
Prefeito Municipal



**MARIA ELIZA CASTILHO MANFRÉ**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.



**VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS**  
Secretária Adjunta de Governo